

EMISSOR: PRIMUSTECH
OBJETIVO: ESCLARECER DÚVIDAS DE LICITANTE
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DOCUMENTO RP-Primustech-002 DATA: **10/02/2026** REVISÃO 0 Página: 1 / 6

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2025

UASG: 927634

OBJETIVO DO DOCUMENTO: RESPONDER QUESTIONAMENTOS DE FORNECEDOR LICITANTE "PROC GROUP"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR SISTEMA DE SEGURANÇA COMPOSTO POR CONTROLE DE ACESSO E VÍDEO MONITORAMENTO COM RECONHECIMENTO FACIAL COM OS ESCOPOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

SITE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

ENDEREÇO: RUA ARARIBÓIA, 491, CENTRO, PATO BRANCO, PR.

REVISÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
0	EMIÇÃO INICIAL	THIAGO CAVALCANTE VASCONCELOS	10/02/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

THIAGO CAVALCANTE VASCONCELOS

CONSULTOR E ARQUITETO DE SOLUÇÕES
PÓS-GRADUADO EM CLOUD COMPUTING E COMPUTAÇÃO FORENSE
TÉCNICO INDUSTRIAL EM: AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA,
INFORMÁTICA, MECÂNICA E TELECOMUNICAÇÕES

RNP CRT CFT 00575797509
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT) Nº CFT2504815031

E-mail: thiago.vasconcelos@primustech.com.br
Site: www.thiagovasconcelos.net

EMISSOR: PRIMUSTECH
OBJETIVO: ESCLARECER DÚVIDAS DE LICITANTE
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DOCUMENTO RP-Primustech-002

DATA: 10/02/2026 **REVISÃO** 0

Página: 2 / 6

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO	3
2. ESCLARECIMENTO 1	3
3. ESCLARECIMENTO 2	4
4. ESCLARECIMENTO 3	4
5. ESCLARECIMENTO 4	5
6. ESCLARECIMENTO 5	5
7. ESCLARECIMENTO 6	5
8. ESCLARECIMENTO 7	6

EMISSOR: PRIMUSTECH

OBJETIVO: ESCLARECER DÚVIDAS DE LICITANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DOCUMENTO RP-Primustech-002

DATA: 10/02/2026

REVISÃO 0

Página: 3 / 6

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O presente documento tem como objetivo responder aos questionamentos enviados pelo fornecedor licitante demoniado “PROC GROUP”. Seguem abaixo as respostas devidas destacadas em negrito.

Primeiramente, é importante ressaltar que o tópico 35 “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD”, da especificação técnica do projeto, a partir da página 35, já aborda o tema, quanto ao contexto de LGPD aplicado ao sistema de segurança, sendo que é escopo do fornecedor tomar as devidas ações seguindo legislações para que o sistema esteja adequado à LGPD, até porque é uma legislação em vigor, que deve ser seguida.

2. ESCLARECIMENTO 1

Questionamento: Base legal para tratamento de dados biométricos. Considerando o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), solicita-se esclarecer qual a base legal específica adotada pela Administração para o tratamento de dados biométricos decorrentes da utilização de tecnologia de reconhecimento facial no âmbito da Câmara Municipal.

Resposta parte 1: Para o controle de acesso de pessoas e veículos, os leitores especificados são multitecnologia justamente para permitir flexibilidade para a CONTRATANTE, conforme descrito na especificação técnica do projeto (arquivo PB_PATOBranco_REV0.pdf) ou seja, permite autenticação através da face e cartão de proximidade. A especificação técnica dos leitores pode ser verificada nos tópicos referentes aos itens especificados, como os tópicos 36.4 (página 55) e 36.5 (página 57) e 36.6 (página 60) 36.7 (página 62), e em outros trechos do documento onde as formas de autenticação dos leitores é citada. Porém de qualquer forma, a LGPD, conforme “artigo 11 – I”, permite o tratamento de dados pessoais sensíveis com consentimento (biometria facial por exemplo), “quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas”. Também a LGPD permite, conforme definido no mesmo artigo (Art. 11 – II – (g), o tratamento de dados pessoais sensíveis sem consentimento para “garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais”.

Por fim, mesmo havendo possibilidades embasadas na Lei referida para a utilização do reconhecimento facial no sistema de controle de acesso, o sistema possui flexibilidade de permitir a autenticação através de cartões de acesso, sem necessitar da biometria. A biometria facial tem sido amplamente utilizada devido pois o cartão de acesso pode ser emprestado para outra pessoa, o que deixa o sistema vulnerável. Já a biometria representa o que a pessoa é, então não é possível “emprestar a biometria”, tornando o sistema mais seguro e robusto.

EMISSOR: PRIMUSTECH

OBJETIVO: ESCLARECER DÚVIDAS DE LICITANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DOCUMENTO: RP-Primustech-002

DATA: 10/02/2026

REVISÃO 0

Página: 4 / 6

Resposta parte 2: o reconhecimento facial utilizado através da captura de imagem pela câmera de vídeo monitoramento, é permitido por vários motivos, porém o principal deles no contexto do objeto, é que será para fins de segurança pública, pois o fluxo de vídeo será disponibilizado para a prefeitura integrar com o sistema de vídeo monitoramento da cidade. Embasamento da LGPD: Art. 11, II, b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; Também ressalto que a proteção a vida se aplica, que conforme a alínea “e” do Artigo 11, II, pois se uma pessoa armada e procurada pela polícia adentrar a câmera municipal e a face estiver cadastrada, a polícia poderá ser notificada e a pessoa poderá ser rendida e presa, e assim as pessoas que estiverem no local no momento do incidente estariam protegidas com a integridade assegurada.

3. ESCLARECIMENTO 2

Questionamento: Solicita-se esclarecer: Definição dos agentes de tratamento (Controlador e Operador). * Quem será considerado o Controlador dos dados pessoais tratados pelo sistema; * Se a empresa contratada atuará exclusivamente como Operadora, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD; * Se haverá previsão contratual específica disciplinando essas responsabilidades.

Resposta: Seguindo as premissas da LGPD, o Controlador é a CONTRATANTE (Câmara Municipal de Pato Branco), e o operador será a CONTRATADA, empresa responsável em fornecer e instalar o sistema. O próprio artigo 5 da LGPD cita estas definições, de forma objetiva: VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

4. ESCLARECIMENTO 3

Questionamento: Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD). Considerando o art. 38 da LGPD e a natureza sensível do tratamento, solicita-se esclarecer: * Se foi elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) no planejamento da contratação; ou * Caso negativo, se será exigida sua elaboração pela contratada e em qual fase da execução contratual.

Resposta: O Relatório de Impacto à Proteção de Dados ainda não foi elaborado. As justificativas para utilização dos dados pessoais já estão previamente definidas. O relatório em questão será elaborado pela empresa responsável pelo projeto antes do início da implantação do sistema.

EMISSOR: PRIMUSTECH

OBJETIVO: ESCLARECER DÚVIDAS DE LICITANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DOCUMENTO RP-Primustech-002

DATA: 10/02/2026

REVISÃO 0

Página: 5 / 6

5. ESCLARECIMENTO 4

Questionamento: Retenção, armazenamento e descarte dos dados biométricos. Solicita-se esclarecer: * Qual o prazo de retenção das imagens e templates biométricos; * Quais critérios deverão ser observados para eliminação, anonimização ou descarte dos dados; * Se tais diretrizes constarão do contrato ou de normativo específico.

Resposta: Referente à retenção das imagens, o tempo de 30 dias já está definido na especificação técnica do projeto, no tópico 33.2, página 43. O armazenamento do hardware/storage foi calculado para suportar gravação contínua das imagens geradas pelas câmeras por este período. Quanto ao armazenamento dos dados biométricos, não é necessário tanto storage, e estas informações adicionais serão fornecidas antes da execução, conforme alinhamento que será realizada entre as empresas PROJETISTA e CONTRATANTE. É importante ressaltar que é escopo da empresa projetista o acompanhamento da obra, então alinhamos finais poderão ser realizados antes da execução.

6. ESCLARECIMENTO 5

Questionamento: Atendimento aos direitos dos titulares dos dados Solicita-se esclarecer como será operacionalizado o atendimento aos direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD, especialmente quanto a solicitações de acesso, correção ou eliminação de dados pessoais.

Resposta: Será operacionalizado conforme determinado pela LGPD.

7. ESCLARECIMENTO 6

Questionamento: 6. Requisitos do software de gerenciamento e auditoria, considerando a menção, no Edital e no Projeto Básico, à licença de software e servidores de gerenciamento, solicita-se esclarecer se o sistema deverá obrigatoriamente contemplar: * Registro de *logs de acesso e auditoria* sobre dados pessoais; * Controle de acesso por perfil de usuário; * Registro das operações realizadas sobre dados biométricos; * Mecanismos de segurança da informação compatíveis com a LGPD

Resposta: A especificação técnica do projeto especifica requisitos quanto à LGPD no tópico 35, a partir da página 43. Logs de sistema são inerentes a softwares corporativos e importantes para troubleshooting, análise de incidentes, entre outros. Quanto à mecanismos de segurança, a Especificação técnica especifica vários requisitos de segurança da informação e redes de computadores. Favor checar as especificações do software e equipamentos.

EMISSOR: PRIMUSTECH
OBJETIVO: ESCLARECER DÚVIDAS DE LICITANTE
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DOCUMENTO RP-Primustech-002 DATA: 10/02/2026 REVISÃO 0 Página: 6 / 6

8. ESCLARECIMENTO 7

8.1. Questionamento: Equipamentos e soluções considerados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) Visando à elaboração de proposta técnica aderente ao planejamento da Administração, solicita-se esclarecer: Quais marcas, modelos ou especificações de referência foram utilizados como base para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do orçamento estimado; Se o ETP considerou soluções tecnológicas específicas (ex.: fabricantes, plataformas ou arquiteturas de software); Ou, alternativamente, se o ETP foi elaborado com base apenas em parâmetros funcionais e de desempenho, permitindo a apresentação de soluções tecnicamente equivalentes.

Resposta: Não foi considerado nenhuma solução específica nem exclusiva. Qualquer item que atenda às especificações, será aceito. Em questionamento anterior, já citamos marcas de referência para produtos, conforme solicitado. Favor checar respostas de questionamentos anteriores no sistema.

THIAGO CAVALCANTE VASCONCELOS

DIRETOR

CONSULTOR E ARQUITETO DE SOLUÇÕES

PÓS-GRADUADO EM CLOUD COMPUTING E COMPUTAÇÃO FORENSE

TÉCNICO INDUSTRIAL EM: AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA,
INFORMÁTICA, MECÂNICA E TELECOMUNICAÇÕES

RNP CRT CFT 00575797509

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT) Nº CFT2504815031

E-mail: thiago.vasconcelos@primustech.com.br

Site: www.thiagovasconcelos.net

Primustech

Razão Social: Primustech Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação LTDA

CNPJ: 26.504.245/0001-40

E-mail: contato@primustech.com.br

Site: www.primustech.com.br